



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 166, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO.

A **Câmara Municipal de Ibaiti aprovou** e eu, o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO:

- I- Dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- Resultado operacional próprio
- III- Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV- Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- Arrecadação proveniente de cobrança de taxas.
- VI- Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII- Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda da comercialização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII- Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX- Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X- Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI- Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII- Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada analisar e aprovar a anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º A Comissão Florestal Municipal será constituída pôr:

- I- Um representante do Poder Executivo:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Um representante do IAP;
- IV- Um representante da EMATER;
- V- Um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VI- Um representante de ONG ambientalista.
- VII- Um representante do Ministério Público.

§ 2º A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída pôr indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias constas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e sete. (20/08/97).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal